



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
Núcleo de Contratações  
Seção de Contratos Administrativos

**TERMO DE CONTRATO Nº 14/2021 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO  
JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E REPREMIG  
REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS  
LTDA PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS.**

**PROCESSO: JFES-EOF-2021/00119**

**CONTRATANTE: UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245 – Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o n.º **05.424.467/0001-82**, neste ato, representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Doutor **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**.

**CONTRATADA: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, CNPJ nº **65.149.197-0002/51**, estabelecida à Rodovia ES-010, nº 4.255-A, Sala nº 05, Chácara nº 274-A, Jardim Limoeiro, Serra/ES, CEP 29.164-140, Tel.: (31) 3047-4990, e-mail: leonardo@repremig.com.br, leandro@repremig.com.br e repremig.bh@repremig.com.br, neste ato, representada por seu Sócio Administrador, Sr. **LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO**, portador do CPF nº **013.371.746-10** e da Cédula de Identidade nº **11.454.362-SSP/MG**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de Contrato Social.

Em decorrência do **Pregão nº 131/2020, Processo Administrativo Digital nº. TRF2-EOF-2019/00284**, com base na Lei nº 10.520/02 e nos Decretos nos 7.892/13 e 10.024/19, as partes têm entre si justo e avençado e celebram o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 14/07/2021, às fls. 136/137 dos autos do **PROCESSO** em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de impressoras, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 131/2020 e seus Anexos I, II, III e IV e na forma estabelecida no presente Contrato.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:**

2.1. Descritas detalhadamente no Item 4 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

3.1. DA FORMA DE EXECUÇÃO:



Assinado com senha por LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO - Sócio-Administrador / REPREMIG e FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS - JUIZ FEDERAL / JF-4ª VFCI.  
Documento Nº: 3184350-7719 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3184350-7719>



JFESCON202100014A



CONTRATO Nº 14/2021  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

3.1.1 - O transporte dos equipamentos até o local indicado pelo Contratante ficará sob a responsabilidade da Contratada, incluindo procedimentos de seguro, embalagem, e transporte até o destino especificado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;

3.1.2 - A responsabilidade quanto ao estado dos equipamentos e acessórios durante o transporte e entrega, será exclusivamente da Contratada, sendo que, quaisquer danos ocorridos e observados a qualquer tempo, deverão ser por ela reparados, sem ônus para o Contratante;

3.1.3 - Os equipamentos deverão ser novos, sem uso e estar na linha de produção do fabricante no momento da apresentação da proposta discriminada na Cláusula Décima deste Contrato.

3.1.3.1 - Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados ou de demonstração, devendo os mesmos ser entregues em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem, lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas;

3.1.3.2 - O Contratante poderá efetuar consulta do número de série do equipamento junto ao fabricante, informando data de compra e empresa adquirente, confirmando a procedência legal dos mesmos.

3.1.4 - Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes, os quais poderão estar em meio eletrônico;

3.1.5 - Caso não sejam fabricados no Brasil, os equipamentos deverão ser importados legalmente, assegurando a prestação de garantia e suporte original do fabricante conforme estipulado adiante, não sendo aceitos equipamentos contrabandeados ou importados sem o reconhecimento da garantia no Brasil por parte do fabricante;

3.1.6 - As entregas dos equipamentos deverão ser agendadas e realizadas no seguinte endereço:

3.1.6.1 - Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo / Seção de Material – SEMAT, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo – Vitória – ES, Telefone: (27) 3183-5004, E-mail: semat@jfes.jus.br, no horário: das 12:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira.

3.2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.2.1 - O prazo de entrega dos equipamentos é de **40 (quarenta) dias**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato;

3.2.2 – Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

#### 4 – CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. DA CONTRATADA:





4.1.1 - Responder por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.2 - O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

4.1.3 - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Contratante.

4.1.4 - Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos equipamentos, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

4.1.5 - Cabe à Contratada fornecer todos os componentes de hardware e software necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção.

4.1.6 - A Contratada poderá fornecer itens com características adicionais e até mesmo superiores, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas e se mantenha a compatibilidade da solução. Tal mudança deverá ser solicitada ao Contratante e deverá contar com a anuência do mesmo.

4.1.7 - O fornecimento de qualquer material adicional (cabo, conector, transceiver, conversor etc) necessário ao funcionamento de quaisquer dos itens adquiridos, não vislumbrado neste Contrato, será de responsabilidade da Contratada.

4.1.8 - A Contratada deve arcar com todas as despesas com deslocamento, alimentação e estadia para realização dos serviços (on-site) nas dependências do Contratante.

4.1.9 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

4.1.9.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

4.1.10 - Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual;

4.1.11 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012;

4.1.12 - A Contratada deverá respeitar e cumprir todas as disposições da legislação ambiental vigente, responsabilizando-se perante o Contratante, os Órgãos Ambientais e terceiros, por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura cause ao Meio Ambiente.

4.1.13 - Fornecer gratuitamente a todos os empregados/colaboradores, postos à disposição da execução do presente Contrato, todos os itens de proteção individual necessários ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID - 19), na forma das orientações e





normativos expedidos pelo Ministério da Saúde e demais normas específicas decretadas pelo Estado e pelo Município. A medida valerá enquanto perdurar o plano de contingência à COVID-19.

**4.2. DO CONTRATANTE:**

4.2.1 - Proporcionar todos os meios indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

4.2.2 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

4.2.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento de equipamentos objeto deste Contrato;

4.2.4 - Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato;

4.2.5 - Facilitar o acesso da Contratada para a consecução do objeto deste Contrato;

4.2.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;

4.2.7 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.2.8 - Disponibilizar local adequado para a realização da entrega;

4.2.9 - Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos de prestar o serviço contratado, desde que se apresentem devidamente identificados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do Contratante.

4.2.10 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento objeto deste Contrato, determinado, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;

4.2.11 - Recusar o recebimento do hardware, equipamento ou serviço que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela Contratada.

4.2.12 - Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação pela Contratada.

4.2.13 - Demais deveres e responsabilidades previstos neste Contrato.

**5 – CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

5.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, c/c a IN SLTI/MPDG nº 01, de 04/04/2019, o objeto do presente Contrato será recebido mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, e da seguinte forma:

5.1.1 – Provisoriamente – Imediatamente, pelo Fiscal Técnico, depois de efetuada a entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com os termos contratuais;

5.1.2 – Definitivamente – No prazo de 10 (dez) dias, pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal Requisitante, contato a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo caso devidamente justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais;





5.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos equipamentos, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.3 – Na emissão dos Termos de Recebimento deverão ser observados, no que couber, os requisitos estabelecidos na IN SLTI/MPDG nº 01, de 04/04/2019 e no Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI-JF.

5.4 – Se, após o recebimento provisório, for constatado que os equipamentos foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

5.5 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.6 – O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

## 6 – CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

### 6.1. DO PREÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Impressora HP Laser 408dn	30	R\$ 1.849,00	R\$ 55.470,00
2	Impressora Multifuncional HP LaserJet Pro M428fdw	30	R\$ 2.549,00	R\$ 76.470,00
<b>TOTAL GLOBAL</b>				<b>R\$ 131.940,00</b>

6.1.1 – O valor Global deste Contrato é de **R\$ 131.940,00 (cento e trinta e um mil, novecentos e quarenta reais)**;

6.1.2 – Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes à perfeita execução do objeto contratado;

6.1.3 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços são fixos e irrevogáveis, salvo mediante ocorrência das hipóteses previstas pelo artigo 17 do Decreto nº 7.892/2013.

### 6.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.2.1 – O pagamento será efetuado após a entrega dos equipamentos, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, devidamente atestado pelo gestor do Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação do documento fiscal para valor inferior a R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior a R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), a contar do atesto do documento fiscal, aposto pelo gestor do Contrato;





6.2.1.1 – No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

6.2.1.2 – Para fins do disposto no subitem 6.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

6.2.2 – O documento fiscal deverá acompanhar os equipamentos quando estes forem entregues, de 2ª a 6ª feira, no endereço e horário indicados no item 4.2 do Termo de Referência (Anexo I);

6.2.2.1 - A entrega deverá ser agendada com antecedência através do telefone, (27) 3183-5004 (SJES).

6.2.3 – Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal;

6.2.4 – A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação, em duas vias, da Declaração a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540 de 05/01/2015 e nº 1.552 de 02/03/2015;

6.2.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, em conformidade com o Acórdão 964/2012 – Plenário - TCU;

6.2.5.1 – A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

6.2.6 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

6.2.7 – No caso da prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX, do art. 14, da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato de pagamento, à retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

6.2.7.1 – Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

**7 – CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. A despesa decorrente do fornecimento objeto deste Registro de Preços correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União do Contratante e da Seção Judiciária do Espírito Santo, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de empenho
168364	449052-45	207, de 16/07/2021.





## 8 – CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

- 8.1.1 – apresentar documentação falsa;
- 8.1.2 – fraudar a execução do Contrato;
- 8.1.3 – comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.4 – cometer fraude fiscal;
- 8.1.5 – fizer declaração falsa;

8.2. Para os fins do subitem 8.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

8.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens 8.4, 8.5 e 8.6, com as seguintes penalidades:

8.3.1 – advertência;

8.3.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.3.3 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

8.3.4 – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.4. No caso de inexecução parcial do objeto, a Contratada fica sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

8.5. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

8.6. Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais da Contratada especificadas no edital e Termo de Referência, a Contratada, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita à penalidade de multa entre 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por item obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2% (dois por cento) se descumprido mais de 01 (um) item obrigatório concomitantemente;

8.7. O valor da multa poderá ser descontado dos documentos fiscais devidos à Contratada.

8.7.1 – Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida;





8.7.2 – Se os valores dos documentos fiscais e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

8.7.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

8.7.4 - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

8.8. Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017.

8.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei;

8.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### 9 – CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

9.1. A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

9.2. O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

9.3. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### 10 – CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.1. O fornecimento contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

a) **Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 131/2020** e seus Anexos I, II, III e IV;

b) **Proposta datada de 21/09/2020**, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos equipamentos (TRF2-CAP-2020/17472).

c) **Ata de Registro de Preços nº 56/2020**, constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 131/2020.

10.2. Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a", "b" e "c" prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

10.3. Deverão ser apresentados os seguintes documentos como condição para assinatura do CONTRATO:





- a) Indicação de funcionário do quadro da CONTRATADA para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, fornecendo o nome completo, números de telefones, e-mail e endereço para correspondência.
- b) Declaração constante do Anexo III do Edital.

#### 11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. O Contratante designará a Equipe de Gerenciamento da Contratação, que será formada por 01 (um) servidor designado gestor do Contrato e 03 (três) servidores, sendo 01 (um) fiscal técnico, 01 (um) fiscal requisitante e 01 (um) fiscal administrativo, os quais exercerão, como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato.
- 11.2. Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:
  - 11.2.1 – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
  - 11.2.2 – Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
  - 11.2.3 – Acompanhar e aprovar os serviços executados;
  - 11.2.4 – Aprovar as planilhas de contagem de pontos de função.
- 11.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 11.4. A Contratada se submeterá a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, quanto à execução dos serviços prestando todos os esclarecimentos solicitados.
- 11.5. As irregularidades detectadas pela fiscalização do Contratante serão comunicadas por escrito à Contratada, para sua pronta correção ou adequação.

#### 12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA:

- 12.1. DA VIGÊNCIA:
  - 12.1.1 - O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se no primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, estendendo-se até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto no subitem 5.1.2 da Cláusula Quinta.
- 12.2. DA GARANTIA:
  - 12.2.1 - Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia total de **36 (trinta e seis) meses**, do tipo on-site, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo previsto no subitem 5.1.2 deste Contrato, incluindo substituição de equipamentos defeituosos e assistência técnica;
  - 12.2.2 - Os toners que acompanharem o equipamento deverão possuir garantia total do fabricante pelo período de **12 (doze) meses**, do tipo on-site, isto é, onde se encontrem, incluindo a troca de equipamentos defeituosos e a assistência técnica, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo previsto no subitem 5.1.2 deste Contrato.
  - 12.2.3 - A garantia será do tipo total cobrindo integralmente o equipamento, inclusive peças e componentes sujeitos ao desgaste natural.





12.2.3.1 - A garantia total será exigida enquanto o volume de impressão, reprodução (cópia) ou digitalização somados pelo equipamento for inferior a 60.000 (sessenta mil), respeitado o limite temporal da garantia;

12.2.3.2 - Ultrapassado o volume acima indicado e se o prazo de garantia ainda estiver vigente, serão excluídas da garantia apenas as peças que sofrem desgaste natural;

12.2.4 - A movimentação dos equipamentos entre as sedes do Contratante não exclui a garantia dos itens.

12.2.5 - Os atendimentos em garantia deverão ser realizados em todas as instalações do Contratante:

12.2.5.1 - Seção Judiciária do Espírito Santo:

a) Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877, Vitória/ES;

b) Av. Monte Castelo, 96, Cachoeiro de Itapemirim/ES;

c) Rua Cel. Constantino Cunha, 1334, São Mateus/ES;

d) Av. Hans Schmoeger, 808, Linhares/ES;

e) Rua Santa Maria, 46, Colatina/ES;

f) Rua 1D, s/n, esquina com Rodovia Norte Sul, Serra/ES.

12.2.5.2 - Outros endereços do Contratante que surjam durante a execução contratual, respeitado os limites do estado do Espírito Santo.

### 13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO NÍVEL DE SERVIÇOS EXIGIDOS (NSE):

13.1. O suporte de serviços decorrente da garantia será prestado mediante manutenção técnica e suporte técnico, quanto ao uso de recursos do equipamento e quanto à solução de problemas, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Contratante:

13.1.1. Entende-se por manutenção técnica aquela destinada a reparar os defeitos apresentados pelo equipamento, compreendendo, neste caso, o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias;

13.1.2. Entende-se por suporte técnico aquele destinado a dar apoio e dirimir dúvidas durante a instalação, configuração e utilização do equipamento.

13.2. Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados onde se encontram (ON-SITE), de segunda à sexta-feira no período de 12h a 17h se no Espírito Santo.

13.3. O prazo máximo para atendimento e reparo/solução do problema que ocasionou o chamado, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à solicitação será de até 5 (cinco) dias úteis, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

13.4. O prazo para recuperação e devolução do equipamento, nos casos em que o mesmo, comprovadamente, deva ser removido para laboratório próprio da Contratada ou em laboratório de Assistência Técnica Autorizada, será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua remoção.

13.5. A remoção pela Contratada para laboratório de Assistência Técnica Autorizada deverá ser autorizada pelo Contratante, devendo a Contratada instalar equipamento backup durante o período necessário para o reparo.





13.6. O equipamento de backup deverá ser igual ou superior ao equipamento retirado e deverá ser instalado no ato da retirada do equipamento defeituoso.

13.7. A Contratada fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de peças e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder à substituição do equipamento por outro tecnologicamente equivalente ou superior;

13.8. Todos os componentes (se houver), peças ou equipamentos destinados à reparação ou substituição dos equipamentos em manutenção deverão ser novos, originais, e de primeiro uso, não podendo ser reconicionados, com garantia mínima enquanto perdurar o Contrato.

13.9. A abertura de chamado técnico será sempre realizada pela equipe técnica do Contratante, diretamente à Contratada, que deverá possuir Assistência Técnica própria ou terceirizada e deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado junto à sua credenciada, obedecendo rigorosamente os prazos e condições aqui estabelecidos.

13.10. Todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos serviços de garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da Contratada, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos, sem nenhum ônus para o Contratante.

13.11. A abertura de chamados técnicos será realizada por meio de serviço telefônico (local ou 0800), ou por envio de mensagem eletrônica (e-mail), ou pelo site do fabricante/Contratada.

13.12. As informações necessárias para abertura dos chamados de assistência técnica de garantia (central 0800, números telefone, endereços de correio eletrônico, endereço web, códigos de acesso, códigos de identificação do cliente, etc.) deverão constar da proposta da licitante.

13.13. A Contratada deverá enviar, até o quinto dia útil de cada mês, por meio eletrônico, relatório mensal dos chamados técnicos abertos, pendentes e concluídos no mês anterior.

13.13.1 - O relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Data e hora da abertura do chamado;
- b) Identificador único do equipamento (patrimônio, número de série, etc.);
- c) Descrição do problema;
- d) Descrição da solução (se já identificado);
- e) Status do chamado (aberto, pendente ou concluído);

13.14. Quaisquer alegações por parte da Contratada contra instalações (ambiente inadequado, rede elétrica, rede lógica) ou usuários (mau uso, etc.) do Contratante, devem ser comprovadas tecnicamente através de laudos detalhados e conclusivos. Não serão admitidas omissões baseadas em suposições técnicas sem fundamentação, "experiência" dos técnicos ou alegações baseadas em exemplos de terceiros. Enquanto não for efetuado o laudo, e esse não demonstrar claramente os problemas alegados, a Contratada deve prosseguir com o atendimento dos chamados.

13.15. Na hipótese da Contratada não reparar totalmente o equipamento, por qualquer motivo, à exceção daqueles previstos no item anterior, a mesma deverá informar ao Contratante, através de documento, registrando a impossibilidade do reparo e o equipamento que deverá substituir definitivamente o original, para aprovação do Contratante. O equipamento defeituoso deverá ser substituído por outro igual ou de características técnicas superiores.





13.16. O descumprimento de qualquer cláusula, no que se refere a manutenção ou suporte técnico, incidirá na aplicação de multa, conforme tratado na Cláusula Oitava.

#### **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:**

14.1. Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

14.2. Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação dos débitos referentes à presente contratação em favor do Contratante.

#### **15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS:**

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

#### **16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

16.1. O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações da Lei nº 9.069 de 29/06/95 e Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

16.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados do contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

16.3. As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

16.4. Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

16.5. Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

#### **17 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO:**

17.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do CONTRATANTE.

#### **18 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO:**

18.1. Para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.





CONTRATO Nº 14/2021  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Vitória – ES, 27 de Julho de 2021.

**FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**  
Juiz Federal Diretor do Foro  
Seção Judiciária do Espírito Santo  
CONTRATANTE

**LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO**  
Sócio Administrador  
REPREMIG Representação e Comércio de Minas Gerais Ltda.  
CONTRATADA

